

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

**Processo nº 1012325-67.2021.8.26.0482**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **“GRUPO HOTEL CAMPO BELO”**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial* das Recuperandas termos a seguir.

**São Paulo**

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

|          |                                                                         |    |
|----------|-------------------------------------------------------------------------|----|
| I.       | OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO .....                                         | 3  |
| II.      | RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....                           | 3  |
| III.     | CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....                      | 3  |
| III.I.   | CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....                                   | 3  |
| III.II.  | CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL .....                            | 7  |
| III.III. | CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....                               | 7  |
| III.IV.  | CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ..... | 10 |
| IV.      | CONCLUSÃO .....                                                         | 11 |

### São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

### Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação do **Grupo Hotel Campo Belo**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **janeiro de 2026**.

## II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Prima facie*, cumpre aduzir que os parâmetros estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, relativos a cada classe de credores, já se encontram devidamente especificados nos Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados.

Dessa forma, deixa-se de reproduzir novamente tais disposições no presente relatório, passando-se, a seguir, à análise específica do cumprimento das obrigações previstas no referido Plano de Recuperação Judicial.

## III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção ao seu múnus, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea "a"<sup>1</sup>, da Lei n.º 11.101/2005, esta Administradora Judicial passará a relatar a atualização acerca dos pagamentos aos credores, segundo fiscalização periódica realizada.

### III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

Nos termos da cláusula 2.3 do Plano de Recuperação Judicial, restou previsto que o pagamento dos créditos será efetuado em 11

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

(onze) parcelas mensais, com início no último dia útil do mês subsequente à homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos trabalhistas serão acrescido de correção monetária conforme a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), incidindo, ainda, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a do pedido de Recuperação Judicial (21/05/2021) até a homologação do Plano. A partir de então, os juros passam a incidir à razão de 1,00% (um por cento) ao mês nos termos do disposto no próprio Plano de Recuperação Judicial.

Faz-se necessário informar que, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, o prazo para a quitação dos créditos trabalhistas encerrou-se em setembro de 2025, motivo pelo qual não houve pagamentos a essa classe no período fiscalizatório da presente circular.

Diante disso, apresenta-se abaixo o montante já pago aos credores trabalhistas até o momento:

| Credores                             | Total Pago       |
|--------------------------------------|------------------|
| AMANDA FIGUEIREDO                    | 5.000,00         |
| BRUNO UMBERTO CENEDEZI               | 32.000,00        |
| HIGOR VIEIRA SILVA                   | 16.924,05        |
| JULIANA SOARES PEREIRA               | 3.999,96         |
| JUNIOR CESAR RODRIGUES               | 19.684,40        |
| MARIANA CARDOSO DIAS NAVARRO         | 4.081,00         |
| SOBRAL OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS | 2.435,73         |
| <b>Total</b>                         | <b>84.125,14</b> |

Cumprе destacar que, conforme já mencionado em circulares anteriores, os pagamentos foram efetuados em desacordo com as disposições do 4º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, o que

resultou em divergências nos valores quitados. Tais diferenças, atualizadas até 31/12/2025, totalizam R\$ 74.943,49, conforme demonstrado a seguir:

| Relação de Credores Trabalhistas     | Total da Diferença Atualizada |
|--------------------------------------|-------------------------------|
| ALEXANDRE LEONARDO FREITAS OLIVEIRA  | (3.328,26)                    |
| BRUNO UMBERTO CENEDEZI               | (28.531,73)                   |
| HIGOR VIEIRA SILVA                   | (14.504,40)                   |
| JULIANA SOARES PEREIRA               | (3.574,33)                    |
| JUNIOR CESAR RODRIGUES               | (20.757,75)                   |
| MARIANA CARDOSO DIAS NAVARRO         | (2.551,65)                    |
| SOBRAL OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS | (1.695,36)                    |
| <b>Total</b>                         | <b>(74.943,49)</b>            |

As divergências acima decorrem da inobservância dos critérios de atualização monetária e da quantidade de parcelas previstas para cada credor trabalhista, as quais, de acordo com o 4º Modificativo do Plano, deveriam ter sido pagas de forma isonômica em 11 parcelas mensais e sucessivas.

Registra-se, ainda, que em reunião periódica realizada em 24/11/2025, a Recuperanda foi formalmente notificada acerca das diferenças apuradas, da necessidade de sua regularização e da obrigatoriedade de que os pagamentos observem estritamente as premissas estabelecidas no Plano.

Segundo informações prestadas pela própria Recuperanda, esta avaliará a melhor forma de promover a regularização das pendências e comunicará esta Administradora Judicial oportunamente.

Diante disso, esta Administradora permanece diligenciando administrativamente junto à Recuperanda para que tais

diferenças sejam sanadas, sendo que eventuais atualizações sobre a regularização serão apresentadas em momento oportuno.

No mais, concernente ao credor **HIGOR VIEIRA SILVA**, este ajuizou Incidente de Habilitação de Crédito, vinculado ao processo de Recuperação Judicial, tendo sido proferida r. sentença em 29/04/2025, a qual acolheu o pedido de habilitação, reconhecendo-se o crédito no valor de R\$ 18.462,51, classificado na Classe I – Trabalhista.

Nesse sentido, tendo havido o trânsito em julgado da referida r. sentença, esta Administradora Judicial passará a realizar as apurações em relação aos seus pagamentos, em fiscalização ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Concernente aos acordos trabalhistas firmados com as credoras Beatriz Santos Silva, Fabiana Neto Camelo e Luana Marina Rabello, ressalta-se que, embora esta Auxiliar do Juízo tenha solicitado, reiteradas vezes a apresentação dos comprovantes e dos respectivos instrumentos de acordo, até o encerramento do presente relatório, as Recuperandas não disponibilizaram qualquer resposta ou documentação referente às pendências anteriormente apontadas.

Assim, permanecendo a matéria sem manifestação, esta Auxiliar aguardará eventual posicionamento da Recuperanda para posterior registro em relatório futuro.

Por fim, informa-se que, até o momento de elaboração deste relatório, constatou-se que os credores arrolados na Classe I Vania Cecília Urias de Godoy e Wehbe & Santos Advocacia, ainda não apresentaram seus dados bancários.

**São Paulo**

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Por derradeiro, esta Administradora Judicial reitera a intimação dos credores, para que sejam cientificados acerca da necessidade de envio de seus dados pessoais e bancários, ao endereço eletrônico das Recuperandas [financeiroexclusive@campobelo.com.br](mailto:financeiroexclusive@campobelo.com.br), com cópia à Administradora Judicial no e-mail [campobelo@brasiltrustee.com.br](mailto:campobelo@brasiltrustee.com.br).

### **III.II. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

Nos termos das disposições contidas na Cláusula 2.3 do 4º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, restou estabelecido período de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do referido Plano, ocorrida em 17/10/2024, com início do pagamento da 1ª parcela previsto para o último dia útil do mês subsequente ao término desse prazo de carência.

Em observância a tais condições, **o início do cumprimento das parcelas ocorreu em 28/11/2025.**

Contudo, os pagamentos não foram efetuados, uma vez que nenhum dos credores inscritos nesta classe forneceu os dados bancários necessários para recebimento dos créditos, o que inviabiliza a efetivação dos pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, esta Administradora Judicial opina pela intimação dos credores, para que sejam cientificados acerca da necessidade de envio de seus dados pessoais e bancários, ao endereço eletrônico das Recuperandas [financeiroexclusive@campobelo.com.br](mailto:financeiroexclusive@campobelo.com.br), com cópia à Administradora Judicial no e-mail [campobelo@brasiltrustee.com.br](mailto:campobelo@brasiltrustee.com.br).

### **III.III. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

Nos termos das disposições contidas na Cláusula 2.3 do 4º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, restou estabelecido período de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do referido Plano, ocorrida em 17/10/2024, com início do pagamento da 1ª parcela previsto para o último dia útil do mês subsequente ao término desse prazo de carência.

Em observância a tais condições, **o início do cumprimento das parcelas ocorreu em 28/11/2025.**

Nesse esboço, abaixo demonstra-se os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de pagamento da 3ª (terceira) parcela, aos credores que forneceram tempestivamente seus dados bancários, cujo vencimento ocorreu em 28/01/2026:

| Credor               | Pagamento  |            | Total Pago |
|----------------------|------------|------------|------------|
|                      | Data       | Valor Pago |            |
| BANCO BRADESCO S.A.  | 29/01/2025 | 3.593,16   | 11.009,50  |
| BANCO SANTANDER S.A. | 29/01/2025 | 318,04     | 975,75     |
| Total                |            | 3.911,20   | 11.985,25  |

Convém pontuar que esta Administradora Judicial, ao proceder à análise das diferenças apuradas nos pagamentos realizados, identificou que, a título de correção monetária das parcelas, vinha sendo considerado, por lapso, o índice da Taxa Referencial (TR). Ocorre que, por ocasião da homologação do Plano de Recuperação Judicial, o MM. Juízo determinou a adoção do índice de atualização previsto nas tabelas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), em substituição à TR, o que impacta diretamente a apuração dos valores devidos.

Tão logo constatada a inconsistência, esta Auxiliar do Juízo promoveu a revisão dos critérios de atualização aplicados e efetuou os



correspondentes ajustes em seus controles internos de fiscalização, de modo a adequar os cálculos ao índice efetivamente determinado na r. decisão homologatória do Plano.

Ressalta-se que a identificação e a correção tempestiva de tais inconsistências são medidas essenciais para assegurar a fidedignidade dos registros de acompanhamento, bem como para garantir a adequada verificação do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do processo recuperacional, preservando a transparência, a uniformidade dos critérios de cálculo e a segurança das informações prestadas ao Juízo e às partes interessadas.

Em decorrência dessa readequação metodológica, foram apuradas diferenças a menor ainda pendentes de regularização, as quais, devidamente atualizadas até a data-base da presente circular (31/01/2026), perfazem o montante total de R\$ 3.379,51, conforme demonstrado a seguir:

| Relação de Credores  | Diferença Atualizadas |
|----------------------|-----------------------|
| BANCO BRADESCO S.A.  | (3.100,86)            |
| BANCO SANTANDER S.A. | (278,65)              |
| <b>Total</b>         | <b>(3.379,51)</b>     |

Diante do exposto, a Recuperanda deverá proceder à regularização dos valores indicados, os quais deverão ser atualizados até a data da efetiva quitação, com a incidência dos encargos de atualização monetária e juros, nos estritos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Diante do exposto, a Administradora Judicial adotará as medidas administrativas necessárias junto à Recuperanda para regularizar os

pagamentos efetuados a menor e para ajustar o racional de cálculo, prevenindo novas divergências nas parcelas vincendas.

Eventuais novas informações ou movimentações sobre o tema serão reportadas oportunamente no próximo relatório.

Por fim, informa-se que há 10 (dez) credores nesta classe que ainda não receberam os valores devidos em razão da ausência de fornecimento de dados bancários.

Assim, a Administradora Judicial opina pela intimação dos credores, para que remetam seus dados pessoais e bancários ao endereço das Recuperandas [financeiroexclusive@campobeloresort.com.br](mailto:financeiroexclusive@campobeloresort.com.br), com cópia à Administradora Judicial em [campobelo@brasiltrustee.com.br](mailto:campobelo@brasiltrustee.com.br).

#### **III.IV. CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Nos termos das disposições contidas na Cláusula 2.3 do 4º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, restou estabelecido período de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do referido Plano, ocorrida em 17/10/2024, com início do pagamento da 1ª parcela previsto para o último dia útil do mês subsequente ao término desse prazo de carência.

Em observância a tais condições, **o início do cumprimento das parcelas ocorreu em 28/11/2025.**

Contudo, os pagamentos não foram efetuados, uma vez que nenhum dos credores inscritos nesta classe forneceu os dados bancários necessários para recebimento dos créditos, o que inviabiliza a efetivação dos pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Diante disso, esta Administradora Judicial opina pela intimação dos credores, a fim de que sejam cientificados quanto à necessidade de encaminhamento de seus dados pessoais e bancários ao e-mail das Recuperandas [financeiroexclusive@campobelo.com.br](mailto:financeiroexclusive@campobelo.com.br), com cópia à Administradora Judicial [campobelo@brasiltrustee.com.br](mailto:campobelo@brasiltrustee.com.br).

#### IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcorrer deste Relatório, verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente com os pagamentos de seus credores, em razão das questões apontadas no decorrer do presente Relatório.

Dessa forma, cabe à Recuperanda proceder à imediata regularização das pendências detalhados na presente circular.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Presidente Prudente (SP), 24 de fevereiro de 2026.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Djavan de Alcântara Lima**  
CRC/SP 311.745